



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 076/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº. 076/2022**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UMA) ASSISTENTE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 076/2022, que autoriza a contratação emergencial de uma assistente educacional.

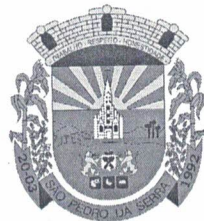
A contratação temporária se faz necessária para reposição de uma servidora, afastada de suas funções. Logo, visando suprir tal ausência e não prejudicar o atendimento às crianças, imprescindível a contratação emergencial para o bom funcionamento das atividades da educação infantil.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 15 de agosto de 2022.

  
**Isabel Corete Joner Cornelius**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 076/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UMA) ASSISTENTE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Autoriza a contratação emergencial de 01 (uma) Assistente Educacional (PA4), com vencimento de R\$ 1.872,16 (mil oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

**ART. 2º** - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**ART. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**04.01 – Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**12.365.0051.2023 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil.**

**3.3.1.90.04 (1874). – Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal civil (1874).**

**Rec. 31.**

**ART. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL**